



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO, por LICITAÇÃO, modalidade CARTA CONVITE Nº 013/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **LISETE MARIA DALLA BARBA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.869.980/0001-05, com sede à Rua Frederico Zimmermann, nº 98, na cidade de Teutonia, RS, neste ato representada pela Sra. **LISETE MARIA DALLA BARBA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 6036140322, CPF nº 451.046.540-87, residente e domiciliado na Rua Frederico Zimmermann, nº 100, na cidade de Teutonia, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais hidráulicos, destinados a manutenção de redes de água e esgoto, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	030	Und.	Unia PAED 20;	104,10
23	002	Und	Adaptador "PEAD 63x2" RF PN 20	30,90
24	015	Und	Tampão PEAD 32	65,10

2.1 - os materiais cotados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha, não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

2.2 - A garantia dos materiais ofertados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço dos objetos é de R\$ 200,10 (duzentos reais e dez centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 013/2013.

Parágrafo único: No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.03.17.511.0078.2.126 - MANUTENÇÃO DAS AGUAS POTÁVEIS
(META 07.09 e 07.10).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços acima não sofrerão reajustes;

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 11 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
TESTEMUNHAS